

**EMENDA Nº - CMMMPV 1205/2023  
(à MPV 1205/2023)**

Suprime-se o § 4º do art. 2º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 2º do Programa MOVER trata dos requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos e deve se restringir às atividades que podem ser realizadas pelas empresas.

Entretanto, o conceito “berço ao túmulo” abrange atividades não realizadas pelas montadoras e outras ligadas ao fim de vida do veículo.

Assim, não é possível estabelecer requisitos obrigatórios que só serão definidos futuramente, haja vista o risco de se implementar determinada metodologia após a adesão da empresa ao programa, diante da imprevisibilidade da insegurança e do efeito surpresa de se aderir a algo ainda indeterminado.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que acolham a presente Emenda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

